



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 678

De 07 de junho de 2010

Autógrafo nº 141/10 – Projeto de Lei Complementar nº 048/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alteração na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de junho de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

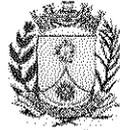
**Art. 1º** O art. 159 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do § 4ºA, com a seguinte redação:

“Art. 159 [...]

[...]

**§ 4ºA** Quando o responsável solidário pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme consta do inciso I deste artigo, for pessoa física, e no prazo estabelecido por Decreto do Executivo, protocolar requerimento junto à Prefeitura do Município de Araraquara, solicitando o cadastramento para fins tributários, da construção nova edificada no imóvel, ou da ampliação da construção existente no imóvel ou da demolição da construção que existia no

16-27 17/06/2010 09:54:43 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

imóvel, terá direito a uma redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores constantes da tabela contida no Anexo II da presente lei, para fins de cálculo do montante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretária da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 024.535/2010 - ("PC").